Anexo 2

Ministério Público Federal: Documento dos Antropólogos, 2001

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DOCUMENTO DOS ANTROPÓLOGOS

Introdução

Nós, reunidos durante o Seminário Nacional dos Analistas Periciais em Antropologia, apresentamos o seguinte relato das reflexões desenvolvidas, a fim de partilhar com os Membros do Ministério Público Federal um conjunto de questões cujo objetivo é fornecer elementos **de análise** que otimizem nossa atuação junto ao órgão e favoreçam o aprofundamento do diálogo entre os campos jurídico e antropológico com vistas a potencializar a atuação institucional.

Constatações

1. O incremento da atuação do Ministério Público Federal na esfera dos direitos coletivos se faz acompanhar pelo aumento da responsabilidade dos antropólogos e pela necessidade de aprimorar as condições de realização da assessoria técnica prestada ao órgão.

2. A atuação do antropólogo no âmbito do Ministério Público Federal é pautada pela diversidade de temas e situações complexas, dentro de um contexto que exige adequação entre respostas consistentes e a consideração de: prazos de execução; utilização de linguagem clara; atenção a demandas pontuais que dificultam o estabelecimento de prioridades e oportunidade de ação.

3. Foi destacado, por intermédio das diversas manifestações do conjunto dos participantes (comunidade científica, procuradores, convidados) que é possível esperar do trabalho do antropólogo inserido no Ministério Público Federal, a capacidade nova para o diálogo intercultural, a leitura não naturalizante das práticas sociais, a criação de espaços de valência para outras concepções de mundo que assegurem a construção e o fortalecimento de entendimentos jurídicos habilitados a garantir o direito à diferença.

4. A decodifição implicada em toda iniciativa de diálogo intercultural que venha a se estabelecer entre os sujeitos e os operadores do direito é fortalecida com a presença do antropólogo, que produz exercício interpretativo desses diferentes códigos, vozes e discursos, construindo parâmetros de compreensão mais afinados que instrumentalizem a ação em defesa dos direitos.

Proposições

1. O alcance de resultados confiáveis e seguros como consequência do trabalho do antropólogo depende da observação de limites e do resguardo de parâmetros mínimos de atuação que considerem: prazos mínimos para apropriação de dados e informações relevantes para a aproximação com o caso; condições de inserção nos campos de relações e situações concretas sob análise; a elaboração da etnografia como fundamento metodológico da análise antropológica.

2. O aprofundamento do diálogo entre o Ministério Público Federal e os sujeitos de direitos coletivos deriva da natureza do trabalho de longa duração, a partir do qual se pode estabelecer uma agenda que organize prioridades, decorrentes da escuta qualificada em diagnósticos elaborados com base em linhas temáticas ou regionais de ação por equipes de trabalho que potencializam a atuação do órgão na direção de uma abordagem mais estratégica e menos pontual.

3. O convênio do Ministério Público Federal com a Associação Brasileira de Antropologia reconhece a relevância da atuação profissional articulada, possibilitando que, em situações que exijam acúmulo de competências específicas ou demandem convergência dessas competências, os analistas periciais qualifiquem a demanda, contribuindo para a obtenção de resultados consistentes.

4. A ampliação das demandas da sociedade civil pela efetiva aplicação dos direitos coletivos, também decorrente da repercussão pública da atuação do Ministério Público Federal, estende/aprofunda a necessidade do órgão em se utilizar de saberes especializados - entre os quais se destaca a antropologia -, sugerindo o acréscimo do quadro técnico atual.

5. Importância dos encontros periódicos específicos entre os antropólogos, como espaços para a reflexão sobre a prática profissional conseqüente, ampliando e consolidando os pontos de contato e diálogo com os Membros do Ministério Público Federal.

6. Importância da criação de uma política interna de capacitação e qualificação dos antropólogos que considere áreas específicas de atuação, bem como condições para a participação em eventos de cunho científico.